



PROJETO DE LEI Nº 035 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o Instrumento de Avaliação de Mérito e Desempenho para a função de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de ensino de Inhumas-GO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, sanciono a seguinte Lei:

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 1º- Fica instituído o regime de Gestão da Educação Pública Municipal para o provimento da Função de Gestor Escolar das unidades de ensino de acordo com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB e da Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, ao aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), as redes públicas de ensino com critérios técnicos de mérito e desempenho para fins de nomeação pela autoridade competente.

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR ESCOLAR

Art. 2º - Ao Gestor Escolar compete:

- I** – articular a integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade.
- II** – administrar a Unidade Educacional em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Municipal da Educação.
- III** – cumprir as atribuições que lhe forem outorgadas pela Secretaria de Municipal Educação a qual está jurisdicionada pelo conselho escolar.
- IV** – participar, como membro nato, do conselho escolar e cumprir as obrigações inerentes à função.
- V** – cumprir as determinações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, em conformidade com os objetivos da Norma Reguladora NR5, Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho, instituída, no Estado de Goiás, pela Instrução Normativa n.º 06, de 22 de setembro de 2004.
- VI** – assinar a documentação, com o secretário escolar, relativa à vida escolar dos alunos matriculados na Unidade Educacional.





Secretária

VII – responsabilizar-se pela administração financeira e prestação de contas dos recursos materiais e financeiros recebidos dentro do prazo legal estabelecido.

VIII – monitorar e avaliar o desempenho de professores, secretários, coordenadores, agentes administrativos educacionais e alunos, dentro dos limites regimentais e das deliberações da Secretaria de Municipal da Educação.

IX – promover o cumprimento integral do calendário escolar aprovado pelo Conselho Estadual de Educação – CEE e pela Secretaria de Municipal da Educação, bem como das horas/aula estabelecidas por lei.

X – responsabilizar-se pela manutenção e conservação do espaço físico da Unidade Educacional.

XI – prestar aos pais ou responsáveis informações sobre o rendimento e desempenho escolar dos alunos.

XII – articular-se com a família e a comunidade, mediante estabelecimento de processo de integridade da sociedade com a Unidade Educacional.

XIII – coordenar a elaboração e a execução do projeto político-pedagógico, do plano de ação e do regime escolar, com observância à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Documento Curricular para Goiás, assim como o desenvolvimento integral do currículo, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Municipal da Educação para a promoção de educação de boa qualidade.

XIV – participar, de momentos formativos em serviços realizados pela tutoria pedagógica, de acordo com as demandas e as orientações da Secretaria de Municipal da Educação.

XV – promover a formação continuada em serviço, com o apoio do coordenador pedagógico, de acordo com princípios e metodologias da tutoria pedagógica.

XVI – assegurar o cumprimento do calendário escolar e das metas referentes ao índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, ao Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás – SAEGO e, estabelecidas e orientadas pela Secretaria de Municipal da Educação e pelo Ministério da Educação – MEC.

XVII – acompanhar, diariamente, nos sistemas da Secretaria Municipal da Educação, a frequência, dados completos dos alunos e dos servidores da Unidade Educacional inerentes ao censo escolar, às informações cadastrais completas das Unidades Educacionais e ao planejamento dos professores no **SIAP** (Sistema Administrativo e Pedagógico), **SIGE** (sistema de Gestão Escolar) e Ponto **ID**.

XVIII – desempenhar as demais atribuições inerentes à função.

Art. 3º - A função de Gestor Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Inhumas será exercida por Integrantes do Quadro Permanente do



Magistério, com graduação na área educacional através da Avaliação de Mérito e Desempenho.

Art. 4º - A avaliação de Mérito e Desempenho para o Gestor Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Inhumas acontecerá com no mínimo 60 (sessenta) dias antecedente ao final do mandato em vigência, por avisos e editais, devidamente publicados na Imprensa local e afixados no quadro de avisos das Unidades Educacionais.

Parágrafo Único: O Gestor Escolar aprovado e nomeado exercerá a função por três anos, permitida uma recondução.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

Art. 5º - Os profissionais do Magistério Público Municipal, interessados em ocupar a função de Gestor Escolar das unidades de ensino, deverão comprovar os seguintes critérios técnicos de mérito, no ato da inscrição:

a) ser servidor(a) do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, comprovação por meio de decreto de nomeação do referido cargo;

b) não estar em cumprimento do regime de estágio probatório (comprovação por meio de declaração emitida pela Secretaria Executiva de Gestão Estratégica de Recursos Humanos);

c) encontrar-se modulado na Unidade Educacional por no mínimo 6 meses antes da publicação do edital de escolha do Gestor Escolar (comprovação por meio de declaração emitida pela Unidade Educacional);

d) estar quite com as obrigações eleitorais (comprovação por meio de cópia do título de eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Cartório Eleitoral);

e) não ter sido Gestor Escolar nas Unidades Educacionais nos últimos 06 (seis) anos consecutivos (comprovação por meio de declaração emitida pela Secretaria Executiva de Gestão Estratégica de Recursos Humanos);

f) não ter sofrido sanção administrativa (comprovação por meio de certidão emitida pela Secretaria Executiva de Gestão Estratégica de Recursos Humanos);

g) declaração de que tenha disponibilidade de 40 horas semanais nas Unidades Educacionais, em dedicação exclusiva;

h) certidões negativas civil e criminal.

Parágrafo único: Os professores em gozo de licença-prêmio, licença - maternidade, licença por interesse particular ou acompanhamento do cônjuge ou



companheiro, licença para capacitação, licença para aprimoramento profissional e participação em cursos de pós-graduação presencial, licença para atividades políticas e para desempenho de mandato classista, bem como readaptados de função submetidos a análise de laudo não poderão se inscrever para a função de Gestor Escolar.

Art. 6º – Não poderão concorrer ao cargo de Gestor Escolar:

I – os professores em regime especial de trabalho como contrato especial, substituição ou aqueles que estejam, em licença;

II – aquele que está há menos de 02 (dois) anos fora do exercício de professor ou em suporte pedagógico direto;

III – professor que esteja em estágio probatório.

DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR

Art. 7º – Será atribuída ao professor efetivo da Rede Municipal de Ensino, na função de Gestor Escolar de Unidade Educacional Municipal, uma remuneração de acordo com o número de alunos, porte da Instituição e os turnos de funcionamento das Unidades Educacionais equivalente a:

a) – 40 horas semanais, e 30% (trinta por cento) de gratificação para escolas de pequeno porte, com até 200 (duzentos) alunos em dois turnos de funcionamento;

b) – 40 horas semanais, e 50% (cinquenta por cento) de gratificação para escolas de médio porte, de 200 (duzentos) até 500 (quinhentos) alunos em dois turnos de funcionamento;

c) – 40 horas semanais, e 70% (setenta por cento) de gratificação para escolas de grande porte, com mais de 500 (quinhentos) alunos em todos os turnos de funcionamento;

d) – 40 horas semanais para Unidades Escolares com apenas 1 turno de funcionamento, independentemente da quantidade de alunos.

Parágrafo Único: Os gestores de creche e CMEIS receberão por 40 horas semanais e 50% de gratificação independentemente da quantidade de alunos.

DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 8º - A vacância da função de Gestor Escolar ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único – O afastamento do Gestor Escolar por período superior a (01) mês, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função.



Art. 9º - Ocorrendo a vacância da função do Gestor Escolar, iniciar-se-á o processo de uma nova indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – No caso do disposto neste artigo, a pessoa indicada completará apenas o período restante do mandato de seu antecessor.

Art.10 - Ocorrendo a vacância da função de gestor nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período pelo qual foi eleito, completará o mandato um Professor Efetivo indicado pelo Poder Executivo.

DA DESTITUIÇÃO DO GESTOR ESCOLAR

Art. 11 – A destituição do Gestor Escolar somente poderá ocorrer motivadamente:

I – após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infrações funcionais previstas na legislação pertinente.

II – por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

§ 1º - O Conselho Escolar – CE mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º - O Secretário Municipal da Educação poderá afastar o indicado durante a realização do processo de sindicância, caso entenda que as investigações poderão ser comprometidas com sua atuação.

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 12 - A Avaliação de Mérito e Desempenho é obrigatória para todos os candidatos à Gestor Escolar.

Art. 13 - A Avaliação de Mérito e Desempenho é obrigatória mesmo que seja candidato único.

Art. 14 - O processo de Seleção de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino, observará os critérios previsto no inciso I §1º do art.14 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e terá as seguintes etapas:

Etapa I: Afixar o edital nas Unidades Educacionais para ampla publicação durante 5 dias a partir da publicação do Edital;

Etapa II: Inscrição dos Candidatos a Gestor Escolar;



Secretária

Etapa III: Aprovação no curso de gestão escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação em parcerias com instituições de ensino superior do município de 80 horas, com aproveitamento de no mínimo de 75% de frequência;

Etapa IV: Prova de Conhecimento Gerais sobre gestão escolar com média mínima 6.0;

Etapa V: Avaliação Comportamental e Funcional;

Parágrafo Primeiro: Serão aprovados na Avaliação Comportamental e Funcional, os profissionais que obtiverem na avaliação, no mínimo 70% (setenta por cento) do total do máximo de pontuação (1.000).

Parágrafo Segundo: Estará aprovado o candidato que obtiver o aproveitamento mínimo exigido em cada etapa da Avaliação.

Art.15 - O Processo de Escolha de Gestor Escolar será realizada por uma **Comissão Especial** própria especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - 1 (um) Servidor(a) da área de recursos humanos;

II - 1 (um) Servidor(a) da Procuradoria Geral Municipal;

III - 1 (um) Representante dos profissionais do Magistério Público Municipal;

IV - 1 (um) Representante dos servidores técnicos-administrativos lotados na Unidade Educacional;

V - 1 (um) Representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia;

VI - 1 (um) Representante do Conselho do FUNDEB;

VII - 1 (um) Representante do Conselho do Fundo Municipal de Educação - FME;

VIII - 1 (um) Representante do Conselho Escolar;

IX - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º - A Comissão será presidida por um membro escolhido entre os indicados a compor a Comissão.

§ 2º - Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. nº 0557 do livro nº 06

de protocolo de: Prejeles de Bai

Em: 19/09/23


Secretária

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

§ 3º - A Comissão tornará público na imprensa oficial o resultado da avaliação.

§ 4º - Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 16 - Na hipótese de não haver nenhum candidato na Unidade Educacional que queira participar do processo de escolha para o provimento da função de Gestor Escolar, o Chefe do Poder Executivo poderá indicar um profissional lotado na Educação Municipal do quadro efetivo do Magistério Público Municipal.

Art. 17 - O resultado final do Processo Seletivo de escolha, será homologado e encaminhado a lista de indicação dos 03 (três) melhores classificados ao Chefe do Poder Executivo, para nomeação por ele de um dos integrantes para o cargo de Gestor Escolar.

Art. 18 - A primeira Escolha de Gestor Escolar por Avaliação de Mérito e Desempenho será realizada em 2023, quando finda o mandato ao cargo já existente na Unidade Educacional, sendo que as demais acontecerão sempre com antecedência mínima de 60 dias do final de cada mandato, e o Gestor Escolar será nomeado no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente a avaliação.

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante proposta da Secretaria Municipal da Educação de Inhumas, aprovará regulamento para as eleições dos gestores, após a entrada em vigor da presente Lei, observando as disposições aqui contidas.

Art.19 - Ficam convalidados todos os atos da Secretaria Municipal de Educação até a edição da presente Lei.

Art.20 - Segue em anexo “Avaliação Comportamental e Profissional.”

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.816 de 08 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito de Inhumas


FERNANDA NETO VALIN
Secretária de Gestão



ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE GESTOR ESCOLAR

PERÍODO: ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___.

PROFESSOR: _____

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I - ASSIDUIDADE		
1 - Nunca teve falta injustificada no período	150	
2 - Teve uma falta injustificada no período	120	
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	100	
4 - Teve três faltas injustificadas no período	80	
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

II - PONTUALIDADE		
1 - Nunca chegou atrasado(a)	150	
2 - Nunca saiu antes do término das aulas	120	
3 - Algumas vezes chegou atrasado(a)	100	
4 - Algumas vezes saiu antes do término das aulas	80	
5 - É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
III — FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1 - Possui curso de Doutorado em Educação	150	
2 - Possui curso de Mestrado em Educação	120	
3 - Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	100	
4 - Possui 2 cursos de Especialização em Educação	80	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

IV - FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1 - Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	150	
2 - Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	120	
3 - Possui curso de Especialização em Administração	100	
4 - Possui curso de Pedagogia	80	
5 - Possui curso de Graduação em Administração	70	
6 - Possui habilitação em Administração Escolar	60	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

V - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL		
--	--	--

2.

00
Pórtico



(últimos três anos, até a data da inscrição)

1 - Acima de 200 horas nos últimos 02(dois) anos	150	
2 - Acima de 150 horas nos últimos 02(dois) anos	120	
3 - Acima de 100 horas nos últimos 02(dois) anos	100	
4 - Acima de 50 horas nos últimos 02(dois) anos	60	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

VI - EXPERIÊNCIA DOCENTE

1- Mais 15 anos	150	
2 - De 05 à 12 anos	120	
3 - De 02 à 05 anos	100	
4 - Menos de 02 anos	80	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

VII - PENALIDADES SOFRIDAS

1- Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 - Registro de advertência	80	
3 - Registro de outra penalidade ou	30	
4 - Já foi punido com suspensão	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I - Assiduidade	
II - Pontualidade	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
III - Formação profissional — Pós-graduação	
IV - Formação específica para direção	
V - Participação em cursos de capacitação	
VI - Experiência Docente	
VII - Penalidades sofridas	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

AVALIAÇÃO REALIZADA EM ___ / ___ / ___.

MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL E PROFISSIONAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Presente projeto visa atender a legislação vigente nos seguintes critérios:

CONSIDERANDO o que prevê o inciso I do §1º do art. 14 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que se refere ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020, ao estabelecer os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos municípios, no âmbito do 4º ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas (PAR), prevê, dentre os critérios de análise e classificação das iniciativas priorizar o repasse de transferências voluntárias da União, na área da educação, para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão da educação, para a nomeação dos gestores escolares, critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, ao aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor Aluno Resultado), as redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no exercício de 2024, mediante comprovação do atendimento das condicionalidades de que trata os incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 4.113, de 25 de dezembro de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a Gestão Escolar de instituições de ensino da rede municipal de ensino, e no exercício de sua competência.

Contando, mais uma vez, com o apoio e a costumeira atenção dos Nobres Edis, para a aprovação de mais essa matéria, pela unanimidade dos membros dessa Augusta Casa, solicitamos que seja a mesma apreciada em regime de urgência/urgentíssima conforme artigo 6º da resolução nº 01 em anexo.

Atenciosamente.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito de Inhuma